



REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Este Regimento Interno rege os trabalhos da Primeira Conferência Intermunicipal de Economia Popular e Solidária, convocada pela Portaria nº 79/2025 da Prefeitura Municipal de Iporá, e segue as diretrizes estabelecidas pela Portaria TEM nº 519/2024 e pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Economia Solidária – CONANES.

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Primeira Conferência Intermunicipal de Economia Popular e Solidária será realizada no dia 06 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, com a participação dos municípios de Iporá, Israelândia, Ivolândia, Diorama, Montes Claros de Goiás, Baliza, Jaupaci, Caiapônia, Arenópolis, Palestina de Goiás e Piranhas.

Art. 2º A Conferência constitui-se em instância de participação social, com a atribuição de contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de economia solidária e para a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Economia Popular e Solidária.

Art. 3º São objetivos da Conferência:

- I – contribuir para a institucionalização da economia solidária como política pública;
- II – fortalecer os territórios como espaços de concretização da economia solidária;
- III – compreender a economia solidária como modelo de desenvolvimento que promove democracia e inclusão social;
- IV – promover o debate sobre integração das ações de apoio à economia solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil;
- V – oferecer subsídios para a elaboração do 2º Plano Nacional de Economia Popular e Solidária.



§1º A Conferência deverá também deliberar com base em avaliação local, reconhecer a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados(as) para a Conferência Estadual, nos termos da Portaria MTE nº 519/2024.

Art. 4º O tema da Conferência será: “ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: Construindo territórios democráticos por meio do trabalho associativo e da cooperação”.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Organizadora será composta por representantes de empreendimentos, entidades de apoio e governo, designados pelo órgão gestor da economia solidária e pela sociedade civil.

Art. 6º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária, ou na ausência, pelo Vice-Presidente. Inexistindo o Conselho, presidirá o gestor da economia solidária local, e em sua ausência, o Prefeito Municipal.

Art. 6-A. A Comissão Organizadora instituirá uma Comissão de Credenciamento responsável por validar as inscrições, podendo indeferir casos não conformes.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar qualquer cidadão maior de 16 anos devidamente inscrito, garantindo ampla representação da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento ocorrerá até às 17h do dia 05 de maio de 2025.

Art. 9º Os participantes serão credenciados como:



I – Delegados(as), com voz e voto;

II – Convidados(as), com voz;

III – Observadores(as), sem voz e voto.

§1º Serão considerados Delegados Natos os conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais de Economia Solidária constituídos.

§2º Candidatos(as) a delegado(a) deverão comprovar dois anos de residência.

Art. 10 As exceções serão tratadas pela Comissão de Credenciamento.

Art. 11 A Comissão divulgará, após o credenciamento, o número de Delegados(as) aptos(as) a votar e o número de Convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 12 A Conferência observará as etapas:

- a) Abertura e aprovação do regimento;
- b) Painéis temáticos;
- c) Grupos de Trabalho;
- d) Plenária Final.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 13 Os Painéis terão por objetivo aprofundar o tema da conferência.

§1º Haverá relator(a) responsável pelo resumo das exposições.

§2º As intervenções dos participantes terão até 2 minutos.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 14 Os grupos discutirão os eixos temáticos da conferência.

Art. 15 Cada tema será abordado por pelo menos um grupo.

Art. 16 Cada grupo formulará propostas para o Município, Estado e União.

Art. 17 As propostas serão registradas com indicação do nível de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária deliberará sobre:

I – Propostas;

II – Moções;

III – Eleição dos Delegados(as) para a Conferência Estadual.

Art. 19 As propostas seguirão as prioridades dos Grupos de Trabalho.

Art. 20 As propostas para Estado e União serão votadas pelos Delegados.

Art. 21 Terão direito a voto apenas Delegados(as) credenciados(as) com crachá.

Art. 22 A Plenária definirá até 10 propostas para o Município e 12 para o Estado.

Art. 23 As deliberações serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 24 As moções deverão ser apresentadas até a instalação da Plenária Final, com assinatura de pelo menos 10% dos Delegados(as).



Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação ou recomendação.

Art. 25 As moções serão lidas, votadas e aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

Art. 26 A eleição obedecerá à Portaria MTE nº 519/2024 e regulamento da 4ª CONAES.

Art. 27 Poderão se candidatar moradores do município há no mínimo 2 anos.

Art. 28 A distribuição será:

I – 50% de Empreendimentos de Economia Solidária;

II – 25% de Entidades de Apoio e Fomento;

III – 25% de Gestores Públicos.

§1º Serão eleitos 16 Delegados(as) titulares e 16 suplentes:

a) Ipoporá: 4 titulares + 4 suplentes;

b) Demais 10 municípios: 1 titular + 1 suplente por município.

§2º A quantidade poderá ser ajustada conforme definição da Comissão Estadual.

Art. 29 A relação dos eleitos(as) será enviada à Comissão Estadual em até 5 dias.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o suplente substituirá o titular.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Conferência garantirá acessibilidade e inclusão, respeitando diversidade e equidade.



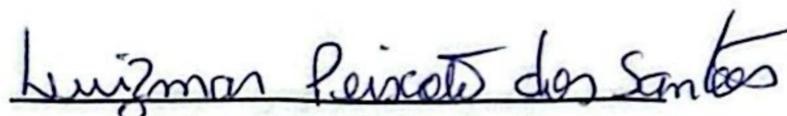
Art. 31 Qualquer participante poderá apresentar questão de ordem à Comissão Organizadora.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à Plenária.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação na Conferência.

Art. 34 O Regimento e os documentos oficiais serão publicados no site da Prefeitura de Iporá e afixados no mural da Câmara Municipal.

Aprovado pela Plenária da Primeira Conferência Intermunicipal de Economia Popular e Solidária, em 06 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Iporá – Goiás.


Luizmar Peixoto dos Santos

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio